

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DECRETA E EU SANÇÃO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento do município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 1986, estima a RECEITA em Cr\$. 18.000.000.000 _ _ _ _ _ (Dezoito bilhões de cruzeiros. _ _ _ _ _)

e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	
	1.1 Receita Tributária	Cr\$. 16.605.000.000
	1.2 Receita Patrimonial	Cr\$. 1.841.000.000
	1.3 Receita Industrial	Cr\$. 254.000.000
	1.4 Receita de Serviços	Cr\$. 61.000.000
	1.5 Transferências Correntes	Cr\$. 500.000
	1.6 Outras Receitas Correntes	Cr\$. 14.046.500.000
2	RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$. 402.000.000
	2.1 Operações de Créditos	Cr\$. 1.395.000.000
	2.2 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$. 95.000.000
	2.3 Outras Receitas de Capital	Cr\$. 1.200.000.000
	TOTAL	Cr\$. 18.000.000.000



Antônio Dias
Presidente

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que representam sua posição por ORÇANOS e UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A	
PODER LEGISLATIVO	
10 - CÂMARA MUNICIPAL	
11 - Plenário da Câmara	Cr\$ 288.000.000
12 - Secretaria da Câmara	Cr\$ 812.000.000
B	
PODER EXECUTIVO	
20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
21 - Gabinete do Prefeito	
22 - Secretaria Municipal de Administração	Cr\$ 1.837.000.000
23 - Secretaria Municipal de Fazenda	Cr\$ 416.000.000
24 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cr\$ 2.646.000.000
25 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Cr\$ 3.897.750.000
26 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Cr\$ 2.916.000.000
	Cr\$ 5.187.250.000

T O T A L

Cr\$ 18.000.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais - para movimentar as tações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios efetiva realização da Receita.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de créditos por antecipação da Receita, até ^{Antonio Deves Filho} Presidente limite e nas condições previstas na Legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, _____ DE _____, DE 19__

JURANDYR DA SILVA MELLO

PREFEITO